



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL Nº 496/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – MANDATO 2026 – 2028

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução Consup Nº 4/2023 (Regulamento do Conselho Superior) e na Resolução Consup Nº 38/2021 (Regulamento Eleitoral do Conselho Superior), torna público o Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes Titulares e Suplentes dos Segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo em Educação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia — Consup – mandato 2026 – 2028.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral para escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo em educação — TAE do Conselho Superior — Consup do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha — IFFar, mandato 2026 – 2028, será regido por este edital, em consonância com o Regulamento Eleitoral do Consup (Resolução Consup Nº 38/2021).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1.2. As etapas previstas neste edital serão executadas e monitoradas pela Comissão Eleitoral Geral (Portaria Eletrônica Nº 1812/2025 – GRE) e pelas subcomissões eleitorais dos *campi* e da Reitoria, em conjunto com a Comissão de Tecnologia da Informação (Portaria Eletrônica Nº 1813/2025 – GRE).

1.3. As eleições regidas por este edital dar-se-ão integralmente por meios eletrônicos/virtuais.

1.4. Após a homologação dos resultados das eleições, os(as) representantes eleitos(as) estarão aptos(as) a tomar posse como membros do Consup, em sessão a ser realizada pelo próprio colegiado.

2. DAS VAGAS

2.1. As eleições do Consup destinam-se ao preenchimento, para mandato de 2 (dois) anos, de 68 (sessenta e oito) cadeiras do Conselho, abaixo indicadas:

UNIDADE	SEGMENTO	CADEIRAS
<i>Campus</i> Alegrete	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Frederico Westphalen	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Jaguari	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Júlio de Castilhos	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Panambi	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

<i>Campus Santa Rosa</i>	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus Santo Ângelo</i>	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus Santo Augusto</i>	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus São Borja</i>	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus Uruguaiana</i>	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus São Vicente do Sul</i>	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
Reitoria	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente

2.2. O Consup conta ainda com representação de segmentos externos:

- a) egressos (dois titulares e dois suplentes); e
- b) sociedade civil (um representante de cada cidade que sedie *campus* ou reitoria).

2.2.1. A escolha desses representantes será realizada após as etapas deste edital, com apoio da Secretaria Executiva e do Gabinete da Reitora.

2.3. O número de vagas constante no quadro do item 2.1. poderá sofrer alterações de acordo com o número de reconduções que houver no Consup.

2.3.1. Conforme a Resolução nº 38/2021 (Regulamento do Processo Eleitoral do Consup), os mandatos do Consup serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2.3.2. A Comissão Eleitoral Geral solicitará à Secretaria Executiva a consulta sobre o número de reconduções neste processo eleitoral e procederá à retificação do quadro de vagas.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Poderão candidatar-se a representantes de seus respectivos segmentos no Consup:

- a) discentes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores (graduação e pós-graduação) do IFFar, presenciais ou a distância, para o segmento discente;
- b) docentes efetivos que não estejam em afastamento e tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação nos seus respectivos *campi*, completados na data de posse no Consup, para o segmento docente; e
- c) técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento e tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação nos seus respectivos *campi* ou na Reitoria, completados na data de posse no Consup, para o segmento TAE.

3.2. Não poderão se candidatar a uma cadeira no Consup os servidores:

- a) em licença sem vencimentos;
- b) em capacitação presencial com concessão de afastamento integral;
- c) cedidos para outros órgãos;
- d) ocupantes de cargos de direção — CD; e
- e) representantes de categorias na Comissão Permanente de Pessoal Docente — CPPD, Comissão Interna de Supervisão (CIS), Colegiado de *Campus* ou quaisquer outras comissões deliberativas, salvo quando comprovarem pedido de desligamento dessas instâncias no ato da inscrição de candidatura.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Os interessados em se candidatar a uma das cadeiras do Consup que preencherem os requisitos do item 3 deverão preencher e enviar formulário específico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

que será disponibilizado no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br/conselho-superior/processo-eleitoral>, respeitando o prazo fixado em cronograma (Anexo I).

4.2. Pedidos de inscrição submetidos fora do prazo, em desacordo com as disposições deste edital ou do Regulamento Eleitoral do Consup serão indeferidos.

4.3. Caberá ao(à) próprio(a) candidato(a) certificar-se do efetivo recebimento de seu pedido de inscrição, não se responsabilizando a Comissão Eleitoral Geral ou outras instâncias do IFFar por falhas que comprometam o envio em tempo hábil.

4.4. O pedido de inscrição do(a) candidato(a) pressupõe a sua concordância e aceitação das condições previstas neste edital e no Regulamento Eleitoral do Consup.

5. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

5.1. Terminado o prazo para inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral Geral disponibilizará, por meio de edital específico, no *site* institucional (portal *web*) do IFFar, a lista preliminar de candidatos inscritos.

5.2. Encerrado o prazo para recurso, será publicado edital com o resultado da análise dos recursos, se houver, e a lista de homologação de candidatos inscritos.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. A campanha eleitoral oficial terá início somente após a homologação das inscrições dos candidatos e ficará restrita ao período estabelecido no cronograma (Anexo I), observando-se, ainda, que:

- a) será permitida a propaganda eleitoral, desde que em conformidade com as disposições do Regulamento Eleitoral do Consup e deste edital;
- b) a campanha eleitoral será realizada em nível de *campus*, centro de referência, polo e Reitoria, sem encargo de despesas e/ou de qualquer tipo de subsídio para o IFFar;
- c) durante a campanha, os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais da instituição, danificar o seu patrimônio e/ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

d) em atos de campanha, os candidatos deverão manter e promover a ética, a urbanidade e o respeito, manifestando-se nos limites da lei, sob pena de exclusão da candidatura, sem prejuízo de responsabilização em outras esferas.

7. DOS ELEITORES APTOS A VOTAR

7.1. Estarão aptos a votar nos representantes de seus respectivos segmentos:

- a) discentes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores (graduação e pós-graduação) do IFFar, presenciais ou a distância, para o segmento discente;
- b) servidores efetivos em exercício, para o segmento docente ou TAE;
- c) servidores em licença sem vencimentos, para o segmento docente ou TAE;
- d) servidores em capacitação com concessão de afastamento integral, para o segmento docente ou TAE;
- e) servidores cedidos para outros órgãos, para o segmento docente ou TAE.

7.1.1. O(A) eleitor(a) discente com mais de uma matrícula ativa poderá votar apenas 1 (uma) vez.

7.1.2. O(A) servidor(a) que estiver na condição de discente votará apenas como servidor(a).

7.1.3. O(A) servidor(a) que acumular cargos de TAE e docente votará apenas como docente.

7.2 Não estarão aptos a votar:

- a) discentes matriculados em cursos de formação inicial e continuada — FIC;
- b) servidores inativos;
- c) servidores cedidos por outras instituições;
- d) professores substitutos ou temporários;
- e) estagiários;
- f) prestadores de serviço em contrato temporário ou terceirizados.



7.3. A Comissão Eleitoral Geral disponibilizará, por meio de edital específico, no *site* institucional (portal *web*) do IFFar, no prazo fixado em cronograma (Anexo I), a lista preliminar de eleitores aptos a votar, organizados por unidade e segmento.

7.4. Encerrado o prazo para recurso, será publicado edital com o resultado da análise dos recursos, se houver, e a lista de homologação de eleitores aptos a votar.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. A votação ocorrerá na(s) data(s) e horário(s) fixados em cronograma (Anexo I).

8.2. O processo de votação será inteiramente eletrônico, efetuado por meio de sistema específico acessível por meio de qualquer dispositivo compatível.

8.2.1. Para acessar o ambiente de votação, o(a) eleitor(a) precisa estar previamente registrado(a), com *login* e senha válidos, no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do IFFar.

8.2.1.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a votação, e durante a votação, os eleitores não deverão alterar seu *login* e/ou senha do SIG, sob pena de ter o acesso às urnas eletrônicas inviabilizado.

8.2.2. Caberá exclusivamente aos eleitores certificar-se da compatibilidade de seus dispositivos com o sistema de votação, não se responsabilizando as comissões do processo eleitoral ou qualquer outra instância do IFFar por eventuais falhas dos aparelhos que possam comprometer o voto.

8.3. Para registrar o seu voto, o(a) eleitor(a) deverá efetuar o acesso ao sistema de votação na(s) data(s) e horário(s) previamente fixados em cronograma (Anexo I).

8.3.1. As instruções de uso do sistema serão divulgadas no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br/conselho-superior/processo-eleitoral> com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação.



9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. Para cômputo dos votos, serão considerados:

a) válidos: votos em candidatos cujos nomes estejam inscritos e apresentados no sistema de votação e votos "em branco", quando esta opção for expressamente selecionada pelo(a) eleitor(a);

b) inválidos: votos nulos, assim registrados no sistema de votação.

9.2. Votos brancos e nulos não serão computados.

9.3. Ao se encerrar o período de votação fixado em cronograma (Anexo I), os acessos ao sistema de votação serão bloqueados, momento a partir do qual não será mais possível o registro de voto.

9.4. A apuração dos votos ocorrerá em ambiente *online*, preferencialmente oficial do IFFar, na data e horários previstos em cronograma (Anexo I), e será transmitida ao vivo.

9.4.1. O endereço para acesso à transmissão da apuração dos votos será disponibilizado no endereço: <https://www.iffarroupilha.edu.br/conselho-superior/processo-eleitoral>.

9.4.2. Depois de iniciada, a apuração dos votos não poderá ser interrompida até o seu término.

9.5. Os resultados apurados deverão ser registrados em ata assinada pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral Geral.

10. DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO

10.1. A Comissão Eleitoral Geral disponibilizará, por meio de edital específico, no *site* institucional (portal *web*) do IFFar, no prazo fixado em cronograma (Anexo I), o resultado preliminar do processo eleitoral, consistindo na relação dos candidatos e seus respectivos números de votos recebidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.2. Encerrado o prazo para recurso, será publicado edital com o resultado da análise dos recursos, se houver, e o resultado do processo eleitoral.

11. DOS CANDIDATOS ELEITOS

11.1. Serão considerados eleitos os candidatos que totalizarem a maioria simples dos votos válidos dentro de seus respectivos segmentos de representação.

11.2. O(A) candidato(a) que totalizar o segundo maior número de votos dentro de seu respectivo segmento de representação será considerado(a) primeiro(a) suplente eleito(a); aquele(a) que obtiver o terceiro maior número de votos será considerado(a) segundo(a) suplente eleito(a), e assim sucessivamente.

11.3. Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) com maior idade e, se após a observação desse critério, persistir o empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço na instituição.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer interessado(a) poderá interpor recurso quanto:

- a) à lista preliminar de candidatos inscritos;
- b) à lista preliminar de eleitores aptos a votar;
- c) aos resultados preliminares.

12.2. Os recursos deverão ser submetidos nos prazos fixados em cronograma (Anexo I), por meio de formulário específico cujo *link* será disponibilizado no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br/conselho-superior/processo-eleitoral>.

12.2.1. Recursos submetidos em desacordo com o item 12.2. serão indeferidos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inexistência de candidato(s) inscrito(s) implicará o cancelamento da votação da respectiva representação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13.1.1. Caberá a cada unidade promover processo próprio para eleger representações que porventura permaneçam vagas após o encerramento deste edital.

13.2. Dúvidas sobre o processo regido por este edital deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral Geral pelo endereço proceleitoralconsup@iffarroupilha.edu.br.

13.3. A posse dos conselheiros eleitos será realizada em reunião do Consup.

13.3. Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Geral e, se necessário, pelo Consup do IFFar.

Santa Maria, 05 de novembro de 2025.

NÍDIA HERINGER
REITORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição dos candidatos	De 06 a 21/11/2025
Publicação da Lista preliminar de candidatos inscritos	24/11/2025
Período para Interposição de recursos referentes à Lista preliminar de candidatos inscritos	25/11/2025
Publicação do resultado dos recursos e da Lista homologada de candidatos inscritos	26/11/2025
Período de campanha eleitoral	De 27/11 a 10/12/2025
Publicação da Lista preliminar de eleitores aptos a votar	27/11/2025
Interposição de recursos referentes à lista preliminar de eleitores aptos a votar	28/11/2025
Publicação do resultado dos recursos e da Lista homologada de eleitores aptos a votar	02/12/2025
Transmissão do congelamento das cédulas	Às 9h do dia 11/12/2025
Realização das eleições (votação)	Das 10h às 20h do dia 11/12/2025
Transmissão da apuração dos votos	Às 20h30 min do dia 11/12/2025
Publicação do resultado preliminar da votação	12/12/2025
Interposição de recursos referentes aos resultados preliminares da votação	15/12/2025
Período para análise de recursos	16/12/2025
Publicação do resultado dos recursos e da Lista de candidatos eleitos	17/12/2025